



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

RESOLUÇÃO Nº 06/2025
DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família no Município de Aracaju.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar tem caráter suprapartidário e busca reunir os parlamentares desta Casa Legislativa que atuam na defesa de propostas, políticas, projetos, e programas destinados ao apoio do segmento em defesa da vida da família no Município.

Art. 2º A Frente Parlamentar será constituída pelos Edis, por livre adesão dos parlamentares que integram a atual legislatura, e que tenham como objetivo propor, apoiar e defender diretrizes pautadas em valores tradicionais, morais e científicos que permeiam a concepção da vida desde seu início, bem como a família, enquanto fundamentos que regem a sociedade e a ciência.

Parágrafo único. Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de trinta dias, a partir da promulgação desta Resolução. Findo esse prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial.

Art. 3º Os objetivos da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família são:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2025
DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

I - acompanhar e fiscalizar os programas e políticas públicas governamentais destinadas à proteção e à garantia dos direitos à vida da gestante e do nascituro, dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II - promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas à gestante e ao nascituro, às famílias, às crianças e aos direitos à vida, à educação, à saúde e à segurança, divulgando seus resultados;

III - participar de discussões com o objetivo de assegurar os meios necessários para a garantia dos direitos à vida da gestante, do nascituro, da vida e da família;

IV - apoiar instituições interessadas na defesa dos direitos à vida da gestante e do nascituro, da vida e da família junto a todos os poderes;

V - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros municípios, estados e países, visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas destinadas à proteção à vida da mãe, do nascituro, à proteção da vida, da família e da sua atuação;

VI - procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das Comissões Temáticas existentes na Câmara Municipal local e coirmãs, nas Assembleias Legislativas, como também na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

VII - acompanhar o processo legislativo na Câmara Municipal, também observando o Congresso Nacional, quanto às



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2025
DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

matérias referentes ao direito à vida e contra a legalização do aborto no Brasil;

VIII - representar esta augusta Casa Legislativa quando convidada por quaisquer entidades ou órgãos do Município de Aracaju ou do Estado de Sergipe, acompanhando os projetos e discussões de quaisquer temas que digam respeito à finalidade da Frente Parlamentar;

IX - fazer integração com Frente Parlamentar em Defesa da vida e da Família no Congresso Nacional ou outros Estados da Federação, quando se fizer necessário.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público, podendo ser assistidas pela comunidade.

Art. 6º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 7º O estatuto da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família deverá prever a fala para os cidadãos e organizações não governamentais que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presentes às reuniões ordinárias da Frente, estabelecendo critérios e normas para tal.

Art. 8º O estatuto será criado na primeira reunião da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, quando serão eleitos os seus representantes, registrando em ata.

Art. 9º A Câmara Municipal de Aracaju disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2025
DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família.

Art. 10. Qualquer nova atribuição ou mecanismo de atividade e atuação poderá ser regulado no Estatuto da Frente Parlamentar.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 13 de agosto de 2025.

**Ricardo Vasconcelos Silva,
Presidente.**

**Byron Virgílio dos Santos Silva,
1º Secretário**

**José Joaquim Santos Nascimento,
2º Secretário**